



Franca, 12 de julho de 2022

**Ofício nº334/2022 - GABP**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 270/2022.

Considerando a manifestação do Chefe de Gabinete, Sr. Fernando Luiz Baldochi.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 270/2022**, do Ilmo. Vereador Donizete da Farmácia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.  
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.  
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

**Oficio 130 /2022**

**Assunto: Requerimento 270/2022**

Franca/SP, 12 de julho de 2022.

Nobre Vereador

Com satisfação e respeito dirijo-me a Vossa Excelência e o faço tendo em vista a solicitação contida no requerimento em epígrafe.

Destaca-se que em anexo envio trecho da Lei 2047/72 (Código de Obras e Posturas) notadamente as previsões da Secão V descritas nos artigos 398 a 404, que, quero crer, esclarecem todos os questionamentos levantados.

Assim, e por força da norma em vigor, a instalação dos Circos e Parques de Diversões não poderão se dar em logradouros públicos. Também não há possibilidade legal de se estabelecer qualquer tipo de caução ou recomposição por eventuais “estragos”.

Aproveito ainda para externar os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando Luiz Baldochi  
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador a Câmara Municipal de Franca

## **Seção V**

### **Dos Circos e dos Parques de Diversões**

**Art. 398. Na localização e instalação de circos de panos e de parques de diversões, deverão ser observadas as seguintes exigências:**

I - serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, localizados em vias secundárias, ficando proibidos aqueles situados em avenida e praças;

**II - não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;**

III - ficarem isolados de qualquer edificação pelo espaço mínimo de 5,00 m (cinco metros), não podendo existir residências a menos de 60,00 m (sessenta metros);

IV - ficarem a uma distância de 200,00 m (duzentos metros), no mínimo, de hospitais, casas de saúde, tempos e estabelecimentos educacionais;

V - observarem recuo mínimo de frente para as edificações no respectivo logradouro estabelecido pela Lei do Plano Diretor Físico deste Município;

VI - não perturbarem o sossego dos moradores;

VII - disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

Parágrafo único. Na localização de circos e de parques de diversões, a Prefeitura deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

Art. 399. Autorizada a localização pela Assessoria de Planejamento e feita a montagem pelo interessado, a concessão da licença de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações.

§ 1º A licença para funcionamento de circo ou de parque de diversões será concedida por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º A licença de funcionamento poderá ser renovada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que o circo ou o parque de diversões não tenha apresentado inconveniências para a vizinhança ou para a coletividade e após a necessária vistoria.

§ 3º Ao conceder a licença, a Prefeitura poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes à manutenção da ordem e da moralidade dos divertimentos e ao sossego da vizinhança.

§ 4º Cada mês, os circos e os parques de diversões em funcionamento deverão ser vistoriados pela Assessoria de Planejamento.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente

segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

Art. 400. Os circos ou os parques de diversões cujo funcionamento for superior a 60 (sessenta) dias, deverão possuir instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, na proporção mínima de um vaso sanitário para cada 200 (duzentos) espectadores, computada a lotação máxima para cada sexo.

Parágrafo único. Na construção das instalações sanitárias a que se refere o presente artigo será permitido o emprego de madeira e outros materiais em placas, com barra impermeabilizada até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), devendo o piso receber revestimento liso, resistente e impermeável.

Art. 401. As instalações dos parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos maquinismos ou aparelhos destinados a embarques ou transporte de pessoas, sem prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único. Os maquinismos ou aparelhos a que se refere o presente artigo só poderão entrar em funcionamento após serem vistoriados.

Art. 402. As dependências do circo e a área de parque de diversões deverão ser, obrigatoriamente, mantidas em permanente estado de limpeza e higiene.

Parágrafo único. O lixo deverá ser coletado em recipientes fechados.

Art. 403. Quando do desmonte de circo ou de parque de diversões, é obrigatória a limpeza de toda a área ocupada pelo mesmo, incluindo a demolição das respectivas instalações sanitárias.

Art. 404. Para efeito deste Código, os teatros de tipo portátil e desmontável serão equipados aos circos.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas para os circos, a Prefeitura poderá exigir as que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e artistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

**ENCAMINHAMENTO**  
Para VARELA  
para estudos e/ou providências,  
retornando à DERG/GABIP até  
dia 16/07/22  
Franca, 06/07/22

*Formado*  
**REQUERIMENTO Nº 270 /2022**

DESPACHO  
[Signature]  
Sala das Sessões em, 05 / 07 / 2022  
[Signature]  
PRESIDENTE

Recebi em 06/07/22  
Gabinete do Prefeito

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que os estabelecimentos de circo e a atividade circense, são forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216 da Carta Magna vigente;

Considerando que a Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Franca, no bojo do art. 398 e seguintes trata do funcionamento e instalação de circos itinerantes, no município de Franca;

Considerando que há informes de que as áreas privadas disponíveis para receber a instalação de circos estão cada vez mais escassas;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que responda as seguintes indagações:

- a) Para a realização de espetáculos circenses, existem modalidades de áreas públicas que poderiam legamente ser disponibilizadas para receber a instalação de circos itinerantes, no município de Franca? Quais? Como funciona o processo de concessão de uso e alvará de funcionamento? Em caso de liberação de áreas públicas específicas, haveria possibilidade, como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição eventual de estragos, o responsável pelo circo pagar uma caução em dinheiro, como depósito, para restauração do local?

Câmara Municipal, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador